



Soei 776/2004

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 4.

PROCESSO Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 15/04, de 20 de Setembro de 2004.

INTERESSADO - Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de Setembro de 2004.

REMETENTE Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ce

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte - Ce para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/mail cmtn@brisanet.com.br

"Ação e Progresso"

Projeto de Lei nº 15/04, de 20 de Setembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte-CE, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte-CE, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais).

II - Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Expediente lido na
Sessão 20/09/04

Secretário(a)



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/mail cmtn@brisanet.com.br

"Ação e Progresso"

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – Ce, em., 20 de setembro de 2004.

José Rosendo Freire
José Rosendo Freire
Presidente da Câmara

Vereadores:

Paulo Manoel de Oliveira

...

...

...

Maria Adelaide de Almeida Pinna

Francisco Manoel Pinna

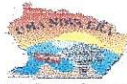
...

Raimundo Manoel de Sá

Raimundo Manoel de Sá

Virgínia Batista Pinna

Expediente lido na Sessão 29/09/04
Secretário(a)



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/mail cmtn@brisanet.com.br

"Ação e Progresso"

Projeto de Lei nº 15/04, de 20 de Setembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte-CE, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte-CE, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais).

II - Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Expediente lido na
Sessão 12/09/04



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/mail cmtn@brisanet.com.br

"Ação e Progresso"

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – Ce, em., 20 de setembro de 2004.

José Rosendo Freire
José Rosendo Freire
Presidente da Câmara

Vereadores :

Paulo Manoel de Oliveira

João de Deus

João de Deus

Maria Adelaide de Almeida Pinna

Francisco José da Costa

Stábelo

Raimundo Manoel de Sá

Mauro Carlos de Oliveira

Leandro Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Ação e Progresso"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2004

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do presente artigo em virtude da proposição tratar-se de urgência ou interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Leis nºs 015/04, de 22 de setembro de 2004, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dá outras providências; e 016/04. De 20 de setembro de 2004, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 001/04, de 20 de Setembro de 2004, que fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências, conforme o estabelecimento de normas contidas no inciso II do § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município; na Instrução Normativa nº 02/00, de 31 de Agosto de 2000, Art. 1º, § 2º; Art. 2º, parágrafo único; Art. 3º; Art. 4º, inciso II; e Art. 5º; bem assim o disposto contido no inciso XII do Art. 78 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 16 de dezembro de 1992 - D.O de 22/12/92).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do
Norte, em 22 de setembro de 2004.

Expediente lido na
Sessão 04/09/04
Secretário(a)

[Handwritten signatures and names of the signatories]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2004.

REFERENTE: Única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 15/04, de 20/09/04, de autoria do Poder Legislativo.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte-CE, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

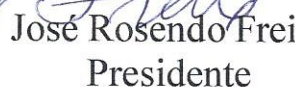
<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6.GERMANO ANTÔNIO NORONHA NETO				X
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	11			3

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (11) votos favoráveis

(-) votos contra (-) abstenções (3) ausentes

Discussão – Sessão Ordinária do dia 24/09/2004


José Rosendo Freire
Presidente